



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 78-19**

**GESTORES DA ATA**

- João Leonardo Pinelli
- Márcia Aparecida de Aquino
- Christiane Lançoni Marassi de Sousa Oliveira
- Júlio Ceza da Silva
- Wilson Nabak Sâmia
- Mirian da Silva Fernandes Gregatti Guimaraes

**Processo Licitatório nº 50/2019**

**Modalidade Pregão nº 40/2019**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA - MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, nº 450, Centro- Olímpio Noronha- MG CEP: 37.488-000 neste ato representado pelo Prefeito, **Carlos Alberto de Castro Pereira**, denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:**

**SUPERMERCADO K & F EIRELI - ME**, CNPJ nº 25.492.356/0001-10 pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 7 de setembro nº 157, Centro, Olímpio Noronha /MG, CEP: 37.488-000, neste ato representante pelo senhor: **Celso Raimundo De Faria**, CPF: **801.259.996-15** neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 40/2019 do dia 21/08/2019, julgado em 21/08/2019 e homologado em 21/08/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. A presente Ata tem como objeto **Registro de Preços para fornecimento de alimentação e lanches para reuniões e eventos realizados pelos diversos departamentos desta prefeitura Municipal**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 40/2019, e da Proposta da Contratada.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES**

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

Felício Mesquita Carneir  
Advogado  
OAB-MG: 66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**3.2-** Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores igual ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

**3.3 -** O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio [www.olimpionoronha.mg.gov.br](http://www.olimpionoronha.mg.gov.br) e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

**3.4 -** A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

**3.5 -** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.6 -** Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**3.7 -** O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

**4.1 –** A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ 37.592,45 trinta e sete mil quinhentos e noventa e dois reais e quarenta e cinco centavos)

**4.2.** O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

**4.2.1 -** Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

**4.2.2 -** Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

**4.2.3 –** Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

**4.3 –** A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

**4.4 –** Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

**4.5 -** Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5-CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:**

**5.1.** Os materiais serão recebidos no local indicado, através de pessoa responsável, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos materiais.

**5.2.** Na hipótese de rejeição, por entrega dos materiais em desacordo com as especificações, a CONTRATADA deverá repor os materiais imediatamente.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:**

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

**7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1 - entregar os materiais no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos nesta Ata, contados a partir da solicitação do Departamento de Compras;

7.1.2 - fornecer juntamente com a entrega do bem toda a sua documentação fiscal;

7.1.3 - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do bem a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

7.1.4 - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

7.1.5 - Os produtos que não se enquadrarem nas especificações serão devolvidos à empresa, ficando esta obrigada a substituí-los por produtos adequados, em conformidade com as especificações, imediatamente.

7.1.6 - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por defeitos de fabricação do produto e pelos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento dos produtos contratados.

**7.2. DA CONTRATANTE:**

7.2.1. Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento, por escrito;

7.2.2 - promover o recebimento nos prazos fixados;

7.2.3 - fiscalizar a execução do fornecimento, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

7.2.4 - assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do fornecimento;

7.2.5 - efetuar o pagamento no prazo contratado

**8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

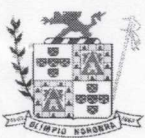
8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG-06.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**9.1.** As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão das dotações orçamentárias:

EDUCAÇÃO: Ensino Fundamental: 02.05.01-12.361.9005.2023.3.3.90.30.00 Ficha 172 Fonte 100/101/147  
EDUCAÇÃO GESTÃO: 02.05.01-12.122.9005.2060.3.3.90.30.00 Ficha 159 Fonte 101  
Educação Infantil: 02.05.01-12.365.9007.2025-3.3.90.30.00 – Ficha 188 Fonte 101  
ESPORTE: 02.05.01-27.812.9009.2028-3.3.90.30.00 – Ficha 212 Fonte 100  
GABINETE: 02.01.01- 04.122.9003.2003- 3.3.90.30.00 – Ficha 24 Fonte 100  
ADMINISTRAÇÃO: 02.03.01- 04.122.9002.2010- 3.3.90.30.00- Ficha 72 Fonte 100  
ASSISTENCIA SOCIAL: 02.02.01.08.244.9017.2007 3.3.90.30.00 Ficha 39 Fonte 100/129/156  
SAÚDE:02.04.01.10.301.9016.2014 3.3.90.30.00 Ficha 111 Fonte 102/148/155  
POLICIA MILITAR: 02.03.01 04.181.9002.2011.3.3.90.30.00 Ficha 84 Fonte 100  
FUMPAC:02.05.03.13.391.9032.2048.3.3.90.30.00 Ficha 230 Fonte 100  
OBRAS:02.06.01.15.452.9002.2029.3.3.90.30.00 Ficha 247 Fonte 100

**10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**10.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar ATA ou CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções::

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**10.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**10.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA**

**11.1** – Sempre que houver necessidade de fornecimento DO OBJETO LICITADO, a Administração Municipal emitirá Requisição de serviços, informando a quantidade necessária, e o local a e ser entregue.

**11.2** – A Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha se reserva o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

**11.3** – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, os itens licitados em que se verifiquem irregularidades.

Felício Mesquita Carneir  
Advogado  
OAB-MG: 66.651





**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11.4** – O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização dos itens licitados no ato da entrega, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**11.5** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens licitados.

**11.6** – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta, os itens licitados, na hipótese de recusa pela Prefeitura, imediatamente, por não atender as exigências do edital. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

**12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:**

**12.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

**13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS**

**13.1.** Apresente Ata reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

**13.2.** Justos e contratados firmam a Presente ATA, em duas três de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 21 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 456.938.546-04

**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO K & F EIRELI**

CNPJ: 25.492.356/0001-10

Representante legal: Celso Raimundo De Faria

CPF: 581.271.516-53

**Contratado**

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG: 66.651

**TESTEMUNHAS:**

01):

CPF) 040.894.306-21

02):

CPF) 042.153.196-76



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

| Item  | Produto  | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total        |
|---|--|------------|----------------|--------------------|
| 00001   | Achocolatado em Pó                             | 180,0000   | 4,7500         | 855,0000           |
| 00002   | Água Mineral c/ gás 500ml                      | 512,0000   | 2,5000         | 1.280,0000         |
| 00003   | Água Mineral s/ gás 500ml                      | 512,0000   | 2,0000         | 1.024,0000         |
| 00016   | Leite pasteurizado Tipo B                      | 350,0000   | 3,0600         | 1.071,0000         |
| 00021   | Pão de Forma -                                 | 440,0000   | 5,4000         | 2.376,0000         |
| 00025   | Presunto.                                      | 129,2000   | 21,3300        | 2.755,8360         |
| 00026   | Queijo Muçarela                                | 129,2000   | 28,0000        | 3.617,6000         |
| 00029   | Refrigerante de guaraná. Garrafa de 2 litros   | 706,0000   | 6,4000         | 4.518,4000         |
| 00030   | Refrigerante de cola, lata de 350ml            | 200,0000   | 3,5000         | 700,0000           |
| 00031   | Refrigerante de cola garrafa de 2 litros       | 734,0000   | 7,6900         | 5.644,4600         |
| 00032   | Refrigerante de Cola zero garrafa com 2 litros | 414,0000   | 8,6000         | 3.560,4000         |
| 00033   | Refrigerante de guaraná lata com 350 ml        | 200,0000   | 3,5000         | 700,0000           |
| 00039   | Suco de frutas.                                | 768,0000   | 6,6600         | 5.114,8800         |
| 00040   | Suco de Soja (Sabores Variados) COM 200 ML     | 568,0000   | 2,6600         | 1.510,8800         |
| 00041   | Suco de Soja (Sabores Variados) com 1 litro    | 400,0000   | 7,1600         | 2.864,0000         |
| Total do Fornecedor SUPERMERCADO K & F EIRELI |  |            |                | <b>37.592,4560</b> |

Felício Mesquita Carneiro  
Advogado  
OAB-MG:66.651